

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO****PROCESSO Nº 51402.180668/2017-96****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018**

<b>RAZÕES:</b>	Recurso contra desclassificação
<b>RECORRENTE:</b>	TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº. 10.242.293/0001-77
<b>RECORRIDA</b>	NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ Nº. 09.053.350/0001-90

Trata o presente de Relatório de Julgamento de Recurso protocolado pela licitante acima identificada relativo à licitação na modalidade Pregão, via Sistema de Registro de Preços, na forma Eletrônica, do Tipo Menor Valor Global por Lote, para “*aquisição de Plataforma de Segurança com funcionalidade de proteção à rede, usuários/servidores críticos e inteligência no combate a ameaças, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance e/ou software appliance (módulo virtual) quando especificado, serviços de instalação e configuração, suporte técnico e garantia e transferência de conhecimento*”, formulada pela Superintendência de Tecnologia da Informação, aprovada pela Diretoria de Planejamento e autorizada pela Diretoria Executiva da VALEC.

**I. DAS RAZÕES DA RECORRENTE:**

1. As razões de recurso apresentadas pela Licitante tratam sobre o ato de desclassificação para os Grupos 1 e 2 do certame, alegando resumidamente que:

- a) A solução apresentada pela Recorrente é superior a apresentada pela Recorrida;
- b) Os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência possuem superdimensionamento; e
- c) A proposta da Recorrida não atende aos requisitos estabelecidos no Edital.

2. Ao final, requer o recebimento e processamento do recurso para, no mérito, julgá-lo procedente e revisar o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2/2018.

## II. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA:

3. Nas contrarrazões de recurso, a Recorrida alega, resumidamente, que:

- a) Há falta de interesse recursal da Recorrente; e
- b) Sua proposta atende às exigências técnicas do Edital;

4. Ao final, requer que sejam rejeitadas as razões apresentadas pela Recorrente, e requer que seja mantida sua classificação.

## III. DA ANÁLISE DO RECURSO:

5. Cabe destacar que a Recorrente cumpriu todos os pressupostos objetivos e subjetivos para interposição de recurso administrativo, devendo o referido instrumento ser conhecido para que se proceda à análise do mérito.

6. Por se tratar de argumentações eminentemente técnicas trazidas nas razões da Recorrente, a Pregoeira submeteu a análise do recurso à Superintendência de Tecnologia da Informação, que, por sua vez, assim decidiu:

3. Quanto ao item 2.2 e 2.3, reafirmamos nosso entendimento, que a VALEC não é somente uma empresa de cerca de 1800 funcionários, mas uma empresa que tem como papel principal a construção de ferrovias e operação das mesmas. Dessa forma, o entendimento da A.Telecom está equivocado quando diz que a VALEC é uma empresa de funcionários, sem missão e valores de suma importância para o engrandecimento do Brasil. Dito isto, entendemos que a empresa Tracenet não entende nada sobre a empresa VALEC tão pouco sobre protocolos que regem o funcionamento de redes de computadores, fundamental para o funcionamento da internet.

4. Dessa forma, não há que tecermos comentários acerca do exposto, somente que mantemos nosso entendimento.

5. Quanto ao item 2.4, não faz sentido tal afirmação, por dois motivos: 1) na fase de pesquisa de mercado, recebemos cotações de outros fabricantes, que não fosse Palo Alto; e 2) se assim fosse, como poderia a oferta da Tracenet atender ao edital? Por fim, as fases de questionamento e impugnação foi superada sem que nenhum pretense licitante levantasse esse argumento.

6. Quanto a item 2.5 e 2.1 a 3.14, informamos que mantemos nosso entendimento por encontramos no questionário ponto-a-ponto os artefatos que validam aquelas solicitações editalícia.

7. Diante dos fatos expostos pela empresa Tracenet, entendemos que não trouxe nenhum fato novo que mereça reanálise de nossos entendimentos passados. Sendo assim, mantemos nosso entendimento que a empresa Tracenet não atende ao edital, demonstrando mero inconformismo.

7. Pelo caráter técnico da decisão, me utilizo da fundamentação *per relationem* ou motivação aliunde, para decidir acerca das razões de recurso. Sobre o tema, cabe destacar<sup>1</sup>:

Assim, na esfera federal, a referida Lei 9.784/99, diz que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da motivação (art. 1º). No processo e nos atos administrativos a motivação é atendida com a “indicação dos pressupostos de fato e de direito” que determinarem a decisão ou o ato (parágrafo único do art. 1º e art. 50). A motivação “deve ser explícita, clara e congruente” (§ 1º do art. 50). Assim, se não permitir o seu devido entendimento, a motivação não atenderá aos seus fins, podendo acarretar a nulidade do ato. Permite expressamente a chamada motivação *aliunde*, já admitida pela jurisprudência, que consiste em declaração de “concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato” (§ 1º do art. 50).

8. Por fim, entendo que todo o procedimento foi legal, moral, isonômico e eficiente, não cabendo revisão dos atos praticados.

#### IV. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras editalícias, conforme demonstrado no presente documento, o posicionamento desta Pregoeira é pelo **CONHECIMENTO** das razões apresentadas no Recurso administrativo apresentadas pela empresa **TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA**, para no mérito, considerá-las **IMPROCEDENTES**.

Dessa forma, submete-se à autoridade superior competente para, caso assim entenda, ratificar ou retificar a decisão da Pregoeira Oficial, bem como adjudicar e homologar o procedimento nos termos do artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002, do artigo 27 do Decreto nº 5450/2005 e subsidiariamente no artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 18 de abril de 2018.

**Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva**  
Pregoeira Oficial

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. p. 100